



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º 20.521/2024

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivos do ETP. Visa analisar a viabilidade de contratação de apresentação musical para o dia **30 de dezembro de 2024**, em evento a ser realizado no município de Bujaru. Trata-se de ato preparatório previsto no art. 6º inciso XX da Lei de Licitações.

1.2. Órgão Requisitante. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

1.3. Objeto de Estudo do ETP: Procedimento Licitatório para contratação de apresentação artístico/musical para o dia **30 de dezembro de 2024**, para compor parte de evento da Prefeitura de Bujaru.

2. OBJETO DO ESTUDO – SOBRE A DEMANDA FORMULADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE:

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Bujaru – Pará - SECULT, apresentou Documento de Formalização de Demanda visando contratar grupo/artista musical em evento promovido pela Prefeitura de Bujaru, a realizar-se no dia **30.12.2024**, para fins de comemoração dos 84 anos do município de Bujaru. Informam que para garantir o sucesso e repercussão positiva do evento, é necessário contratar artista de renome e que possua afinidade com a região. Para tanto, optou pela contratação da aparelhagem **"Rubi Lendário"**.

2.2. O estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2.3. Neste contexto, a comissão de planejamento deverá obedecer aos parâmetros descritos neste item.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; -

3.4. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.10. Decreto Municipal n.º 01/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações do Município de Bujaru;

3.11. Portarias n.º 4.072 de 23/11/2022 e Portaria Inter Ministerial n.º 729 de 13/06/2023;

3.12. Decreto Municipal n.º 01 que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bujaru – Pará;

3.13. Decreto Municipal n.º 02, regulamenta as normas e procedimentos de Contratações Diretas Fundamentadas na Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bujaru;

3.14. Decreto Municipal n.º 03, regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Planejamento de Contratação, Funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

3.15. Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

4. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – P.C.A.

4.1. A Demanda encontra respaldo no Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária do Município de Bujaru.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. A apresentação a realizar-se em **30.12.2024**, visa compor parte de evento da prefeitura para comemorações dos 84 anos do município, bem como de movimentar a economia da cidade no período natalino. Tal evento tem o condão de reforçar os laços entre a Administração Pública com a Comunidade de Bujaru, com a confraternização e integração dos cidadãos do município.

5.3. **Sobre a escolha do artista:** A aparelhagem de som "Rubi Lendário" está há no circuito cultural paraense há pelo menos 70 anos, apresentando-se como um dos ícones do cenário artístico paraense, tratando-se de um grupo consagrado.

5.4. O evento está alinhado aos termos de nossa CF/88 – "Art. 30. Compete aos Municípios: ... IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Em sujeição às normas técnicas, o contratado deverá prestar os serviços fielmente a proposta apresentada;

6.4. O(a) contratado(a) deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas no que tange a sua apresentação, excetuado hospedagem, alimentação;

6.5. Tratando-se a prestação do serviço ser de maneira personalíssima, o contratado não poderá delegar sob nenhuma hipótese, a responsabilidade e execução do contrato a terceiros;

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, V DA LEI N.º 11.433/2021:

7.1. Seguindo a especificação e preferência do gestor pelo artista, a Comissão de Planejamento buscou contratações similares do artista e similares em outros municípios a fim de verificar a compatibilidade do valor proposto pelo artista estar de acordo com o mercado.

7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação ser aplicada pelo Agente de Contratação, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, VII DA LEI 11.433/2021:

8.1. A questão versa sobre contratação de artista escolhido pelo gestor para apresentação musical para o dia **30.12.2024**, em evento oficial da prefeitura de Bujaru – Pará. O artista escolhido: **"Rubi Lendário"**.

8.2. Tratando-se de escolha feita pelo gestor e pelas pesquisas de preços e comparação com a proposta apresentada pelo futuro contratado, a Comissão de Planejamento verificou a possibilidade de contratação direta, na modalidade inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

8.3. No âmbito municipal, o Decreto n.º 02 de 02/01/2024, regulamenta o art. 74, II da Lei 14.133/2021, tratando-se do mesmo objeto deste estudo preliminar, é a modalidade mais adequada ao caso, dada a escolha pelo gestor do órgão requisitante, e razões e economia, eficiência e sucesso do evento.

8.4. Para alcançar o sucesso esperado do evento, em casos de inexigibilidade de licitação "...há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – ART. 18, §1º, IV – LEI 14.133/2021.

9.1. As estimativas de consumo individualizadas de acordo com o D.F.D do órgão requisitante encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Valor	QUANT
1	01 (uma) apresentação da aparelhagem "Rubi Lendário" evento no dia 30.12.2024	R\$ 84.500	01

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021**; colacionando contratos similares firmados junto a outras administrações municipais.

10.2. O custo estimado para contratação chegou ao patamar de R\$ 101.666,67 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O custo para contratação de acordo com a proposta é de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**. Em análise a proposta e a pesquisa de preços realizada, constatou-se não haver uma diferença significativa entre a proposta e a pesquisa de preços, estando dentro dos parâmetros razoáveis de mercado para contratação em municípios do porte de Bujaru – Pará.

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...] Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10.4. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 40, INCISO V, ALÍNEA "b" DA LEI 14.133/2021.

11.1. Em regra, tratando-se de única apresentação do artista a ser contratado, a solução não comporta parcelamento.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A contratação do artista para o evento encontra-se dentro das dotações orçamentárias do município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação a Prefeitura Municipal de Bujaru almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e cultural, proporcionando a promoção da cultura e interação entre os cidadão e visitantes do município de Bujaru – Pará.

14.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, promoção da cultura de Bujaru.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, as quais não são necessárias neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU Setembro de 2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futura contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2. O objeto desta contratação não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS:

18.1. De acordo com os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 015/2024/GP/PMB, esta comissão de Planejamento nas Contratações Públicas elaborou o estudo preliminar em conjunto com os demais setores interessados, Secretaria Municipal de Cultura de Bujaru representada por seus titulares e corpo técnico.

19. CONCLUSÃO.

19.1. Considerando a natureza jurídica da contratação de artista consagrado e o valor proposto estando dentro da razoabilidade e condições do município, a questão enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II da atual lei de licitações, o valor proposto pelo eventual contratado encontra-se dentro do razoável e de acordo com o praticado no mercado conforme relatório de pesquisa de preços e mapa comparativo.

Bujaru, 18 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ALEX AUGUSTO DE SOUZA E
SOUZA
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.005.20320

Alex Augusto de Souza e Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento das Contratações